

DECRETO Nº 945, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

***EMENTA:** Disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novo disciplinamento no tocante a concessão e o pagamento de diárias aos Agentes Políticos e aos Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem, temporariamente, a serviço, estudo ou desempenho de missão oficial.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal serão efetuados nos termos deste Decreto.

§ 1º - Este Decreto aplica-se igualmente:

I - Aos Secretários Municipais, autoridades equivalentes e aos dirigentes.

II- Aos Servidores colocados à disposição dos órgãos.

§ 2º - As despesas relativas aos deslocamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, em objetivo de serviço ou missão oficial, serão processados mediante regime de suprimento individual ou concessão de diárias.

Art. 2º - Ao servidor que se deslocar de sua sede de trabalho em objetivo de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Município, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, à título de indenização das despesas com pousada e alimentação.

Art. 3º - Ficam equiparados a deslocamentos para fora da sede, para fins de concessão de diárias, os serviços prestados por servidores referidos no art. 1º deste Decreto, aos sábados, domingos e feriados, independentemente de sua localização, nos seguintes casos:

I - Campanhas de vacinação e de prevenção de endemias;

II - Outras campanhas de interesse geral que sejam promovidas pelo poder público.



Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o servidor fará jus a uma diária integral por dia trabalhado, em valor correspondente ao de deslocamento no âmbito do Estado.

Art. 4º - As diárias serão pagas de acordo com a Tabela Única de Diária, constante do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias serão atualizados, quando necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - Integral, quando o deslocamento exigir o pernoite e as refeições do dia.

II - Parcial, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite;
- b) No dia de retorno à sede do trabalho;
- c) Quando for fornecido alojamento, sem refeições, por terceiros, pessoa de direito público ou privado.

Art. 6º - As diárias serão pagas, de uma só vez, salvo nos casos de emergência devidamente justificada pela autoridade solicitante, em que poderão ser processados durante o afastamento.

Art. 7º - Na hipótese de o servidor, que houver recebido diárias, não se afastar de sua sede, por qualquer motivo ou quando o valor das diárias concedidas for superior ao das efetivamente utilizados, o servidor procederá conforme o caso, ao recolhimento do valor recebido ou do saldo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data prevista para o início da viagem ou data de retorno.

Art. 8º - As despesas relativas à diárias serão processadas por meio de empenho do tipo ordinário ou sub-empenho, emitido em nome do servidor interessado.

Art. 9º - Nos casos previstos no art. 3º deste Decreto, os quantitativos dos beneficiários e das respectivas diárias a serem concedidas deverão ser autorizadas mediante solicitação por escrito, formulada pelo Secretário interessado ou autoridade equivalente.

Art. 10 - As despesas com deslocamentos não autorizados correrão à conta de quem lhes der causa.

Art. 11 - Os membros de conselhos ou de outros órgãos do Poder Executivo que se deslocarem da sede de trabalho do órgão do qual é membro, em objetivo de



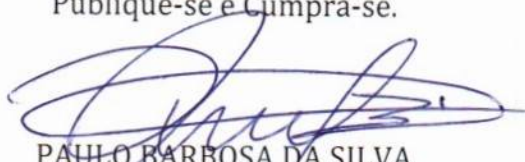
serviço, farão jus ao pagamento das despesas de viagem em valores correspondentes aos fixados na tabela única de diárias.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 880 de 19 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana, em 21 de janeiro de 2013.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES (R\$) DIÁRIAS

CATEGORIAS	LOCALIDADES	LOCALIDADES	LOCALIDADES	LOCALIDADES	INTERESTADUAL
	VALORES COM	VALORES SEM	VALORES COM	VALORES SEM	EXCETO PARAÍBA
	PERNOITE	PERNOITE	PERNOITE	PERNOITE	
	INTERMUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	
	RECIFE	RECIFE	EXCETO RECIFE	EXCETO RECIFE	
	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA	
	CARUARÚ	CARUARÚ	CARUARÚ	CARUARÚ	
PREFEITO E VICE	R\$ 240,00	R\$ 70,00	R\$ 180,00	R\$ 70,00	R\$ 600,00
SECRETÁRIOS	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 160,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
DIRETORES	R\$ 150,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 300,00
SERVIDORES	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00